



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.376

Altera Artigo da Lei Municipal nº 2.375 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.375, de 04 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - No mês de dezembro serão pagas ao Professorado Municipal as perdas salariais do mês de outubro, na seguinte ordem:

Professor Primário - Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

Professor Secundário:

Licenciatura Plena - Cr\$ 150,00 por hora/aula;

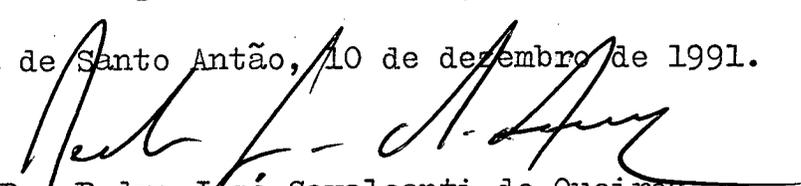
Licenciatura Curta - Cr\$ 130,00 por hora/aula;

Estudante - Cr\$ 110,00 por hora/aula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 10 de dezembro de 1991.


Dr. Pedro José Cavalcanti de Queiroz

-Prefeito-